

Ouvidos os governos das províncias ultramarinas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja extensivo a todas as províncias ultramarinas o Decreto-Lei n.º 299/71, de 13 de Julho, que aprova, para ratificação, o Regulamento Sanitário Internacional (n.º 2) da Organização Mundial de Saúde, aprovado pela XXII Assembleia Mundial de Saúde e assinado em Boston em 25 de Julho de 1969.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Primário

Portaria n.º 429/71

de 13 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, que, nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 20 181, de 7 de Agosto de 1981, com a redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 162/71, de 24 de Abril, seja criada uma escola do ensino primário elementar feminina, com dois lugares docentes, no núcleo escolar da sede do concelho de Coimbra, sendo-lhe atribuído o n.º 34, nos termos do § único do artigo 68.º do Decreto n.º 22 369.

Para efeito de provimento, esta escola fica abrangida pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 162/71, de 24 de Abril.

O Ministro da Educação Nacional, *José Veiga Simão*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIAS DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO COMÉRCIO

Portaria n.º 430/71

de 13 de Agosto

Pela Portaria n.º 23 355, de 8 de Maio de 1968, em virtude do carácter especial de que se reveste o comércio do lúpulo, definiram-se algumas normas que passaram a regular os preços praticados com vista a obter-se uma equitativa valorização deste novo produto agrícola.

Considerando de manter o princípio afirmado naquele diploma, de que a comercialização do lúpulo produzido no País se efectue livremente entre produtores e compradores, julga-se, no entanto, em caso de discordância, que as partes contratantes recorram à arbitragem da Comissão Permanente de Fomento da Cultura do Lúpulo, entretanto

criada por despacho do Secretário de Estado da Agricultura de 12 de Outubro de 1970, sem prejuízo do disposto no Decreto n.º 42/71, de 18 de Fevereiro, sobre a realização de acordos colectivos de comercialização de produtos agrícolas, florestais e pecuários.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado da Agricultura e do Comércio, o seguinte:

1.º Os preços a praticar nas transacções com o lúpulo seco e prensado de produção nacional, legalmente definidos como da classe I, terão por base os que na ocasião vigorarem no mercado internacional, devendo os das classes II e III ser reduzidos, respectivamente, de 10 e 20 por cento.

2.º Na falta de acordo sobre o preço ou na classificação do lúpulo, poderão as partes interessadas recorrer à arbitragem da Comissão Permanente de Fomento da Cultura do Lúpulo.

3.º Todas as partidas de lúpulo seco em litígio serão obrigatoriamente recebidas pela entidade compradora, logo que lhe sejam entregues pelo produtor.

4.º É revogada a Portaria n.º 23 355, de 8 de Maio de 1968.

O Secretário de Estado da Agricultura, *Vasco Rodrigues de Pinho Leônidas*. — O Secretário de Estado do Comércio, *Valentim Xavier Pintado*.

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 431/71

de 13 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como normas definitivas os inquéritos I-921, I-922, I-923 e I-977, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os números e títulos seguintes:

NP-886 — Canalizações eléctricas. Composições de borracha para isolamento e bainhas de condutores e cabos, isolados.

NP-887 — Canalizações eléctricas. Composições de poli (clorato de vinilo) para isolamento e bainhas de condutores e cabos, isolados.

NP-888 — Transformadores trifásicos de distribuição. Acessórios; dimensões dos rodados.

NP-889 — Canalizações eléctricas. Classificação e codificação de condutores e cabos isolados.

O Secretário de Estado da Indústria, *Rogério da Conceição Serafim Martins*.